



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



	ALTURA X 37 DIÂMETRO, COR ALUMÍNIO.				
80	CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO COM TAMPA, MODELO HOTEL, NÚMERO 40, ALTURA 35 CM, DIÂMETRO 40 CM. CAPACIDADE PARA 45 LITROS	UND	40	277,77	11.110,80
81	CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO, COM TAMPA Nº 30, CAPACIDADE: 20 LITROS. MEDIDAS: 26 ALTURA X 30 DIÂMETRO, COR: ALUMÍNIO.	UND	40	184,97	7.398,80
82	CANECÃO EM ALUMÍNIO COM CABO EM BAQUELITA. COR: PRATA, DIMENSÕES DO PRODUTO CANECA CANECÃO HOTEL ALUMÍNIO N 20 CABO DE BAQUELITE 5,2 L, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: ALTURA: 18 CM, DIÂMETRO: 20 CM, ESPESSURA: 1,70 MM	UND	40	69,79	2.791,60
83	CANECÃO LEITEIRA INDUSTRIAL LINHA HOTEL Nº 14 EM ALUMÍNIO 2,4 LITROS COM CABO EM BAQUELITE. COR: PRATA, DIMENSÕES DO PRODUTO 14 X14 X 22 CM.	UND	42	45,04	1.891,68
84	CANECÃO LEITEIRA INDUSTRIAL LINHA HOTEL Nº 22 EM ALUMÍNIO COM CABO EM BAQUELITE. COR: PRATA, DIMENSÕES DO PRODUTO 18 X22 X30 CM	UND	42	75,10	3.154,20
85	CHALEIRA EM ALUMÍNIO POLIDO, REFORÇADA COM TAMPA, PEGADOR ANTITÉRMICO E ANATÔMICO, CAPACIDADE 2 OU 3 LITROS	UND	40	89,30	3.572,00
86	COLHER DE ARROZ, SEM EMENDA, REFORÇADA, TODA EM INOX	UND	52	21,26	1.105,52
87	COLHER DE CHÁ, REFORÇADA, TODA EM INOX	UND	144	2,60	374,40
88	COLHER DE SOPA, TODA EM INOX, REFORÇADA.	UND	324	4,05	1.312,20
89	CONTENTOR EM POLIETILENO, PRÓPRIO PARA ARMAZENAR ALIMENTOS EM BAIXA TEMPERATURA, CAPACIDADE 35 LITROS, EMPILHÁVEL E ENCAIXÁVEL, SEM TAMPA.	UND	46	147,56	6.787,76
90	CONTENTOR PLÁSTICO VAZADO, FABRICADO EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE). UTILIZADO PARA COLHEITA, ARMAZANAMENTO E TRANSPORTE DE FRUTAS E LEGUMES. CAPACIDADE 36 LITROS.	UND	46	73,26	3.369,96
91	CUSCUZEIRO ALUMÍNIO LINHA HOTEL INDUSTRIAL Nº26, CAPACIDADE: 9 LITROS, DIÂMETRO DA BOCA: 26CM, ALTURA: 28,5 CM, DIÂMETRO DO SUPORTE: 18CM, ALTURA DO SUPORTE: 16CM, COR ALUMÍNIO.	UND	44	74,33	3.270,52
92	CUSCUZEIRO ALUMÍNIO LINHA HOTEL INDUSTRIAL Nº30, CAPACIDADE: 19 LITROS, DIÂMETRO SUPERIOR: 31,5CM, DIÂMETRO SUPERIOR COM AS ALÇAS: 43,5CM, DIÂMETRO DE FUNDO: 21CM, ALTURA TOTAL? 32CM ALTURA DO FUNDO: 11CM, DIÂMETRO DA PENEIRA: 22,5CM, ALTURA SUPORTE DA GRELHA: 16CM.	UND	44	95,58	4.205,52
93	ESCORREDOR DE PRATOS E TALHERES EM INOX, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 10 PRATOS	UND	44	117,12	5.153,28
94	ESTRADO EM POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE, COM DIMENSÕES DE 50X50X3CM, (CXAXL)	UND	36	52,64	1.895,04
95	FACA DE MESA EM INOX, COM PONTA	UND	304	6,62	2.012,48
96	FRIGIDEIRA 28CM EM ALUMÍNIO FUNDIDO GROSSO COM ALÇA E TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 2,5 LITROS, ALTURA DE 7,5 CM.	UND	50	76,88	3.844,00
97	FRIGIDEIRA Nº 30 EM ALUMÍNIO FUNDIDO GROSSO COM ALÇA E TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 4 LITROS, ALURA DE 7 CM, LARGURA 30CM, PESO 3KG.	UND	50	87,33	4.366,50
98	GARFO EM INOX PARA REFEIÇÃO, REFORÇADO, PARA BIFE.	UND	304	5,89	1.790,56
99	GARRAFA DE POLIETILENO COM TAMPA DE 2,5 LITROS, PARA	UND	55	14,89	818,95

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE

CNPJ: 07.682.651/0001-58

Fone: (85) 3352-2617



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	ARMAZENAMENTO DE ÁGUA.				
100	GARRAFA TÉRMICA, CAPACIDADE 1 LITRO, LISA, COR CLARA	UND	60	60,83	3.649,80
101	GARRAFÃO TÉRMICO, CAPACIDADE PARA 05 LITROS, COM TORNEIRA	UND	60	123,82	7.429,20
102	JARRA DE ÁGUA TODA EM INOX, COM TAMPA ARTICULADA, COM ALÇA, CAPACIDADE PARA 02 LITROS	UND	84	99,90	8.391,60
103	LUVA TÉRMICA, FORMA POLEGAR E PALMA DA MÃO, PARA USO EM COZINHA INDUSTRIAL, NA MANIPULAÇÃO DE UTENSÍLIOS AQUECIDOS	PAR	64	169,72	10.862,08
104	PANELA COM TAMPA E ALÇA EM ALUMÍNIO TIPO HOTEL, COM APROXIMADAMENTE 3MM DE ESPESSURA MEDIDA APROXIMADA 15X30 (ALTURA X DIAMÊTRO) CAPACIDADE 06 LITROS	UND	38	87,71	3.332,98
105	PANELA COM TAMPA E ALÇA EM ALUMÍNIO TIPO HOTEL, COM APROXIMADAMENTE 3MM DE ESPESSURA MEDIDA APROXIMADA 15X30 (ALTURA X DIAMÊTRO) CAPACIDADE 10 LITROS	UND	42	112,81	4.738,02
106	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL 10 LITROS, COM ALÇAS, POLIDA, PRODUTO SUPER RESISTENTE, COM ALIVIADOR DE PRESSÃO, VÁLVULAS DE SEGURANÇA, GUARNIÇÕES (ANEIS) DE SILICONE QUE NÃO RESSECÃO, TAMPA COM FECHAMENTO EXTERNO COM TRAVA, MATERIAL DE ALUMÍNIO DE ALTA QUALIDADE E PUREZA, ACABAMENTO POLIDO DE ALTO BRILHO, ALTO NÍVEL DE SEGURANÇA. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.	UND	30	696,56	20.896,80
107	RALADOR EM INOX, RESISTENTE E REFORÇADO, DE 04 FACES. ALTURA APROXIMADA 23CM. MATERIAL EM AÇO INOX E LÂMINAS COM CORTES PRECISO.	UND	39	32,28	1.258,92
	TOTAL DO GRUPO				154.625,77
	GRUPO 16				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
108	ASSADEIRA RETANGULAR DE VIDRO 5 LITROS SEM TAMPA	UND	42	57,09	2.397,78
109	CAIXA ORGANIZADORA COM TRAVA. 14LT, MEDIDAS: 31.8 X 22.8 X 29.1CM.	UND	97	38,88	3.771,36
110	CAIXA ORGANIZADORA COM TRAVA. 56LT. ALTURA: 34,5CM, COMPRIMENTO:58CM, LARGURA:	UND	97	79,27	7.689,19
111	CONCHA DE SERVIR PARA CALDEIRÃO 14CM, COM CABO 49CM EM ALUMÍNIO, CAPACIDADE PARA 500ML	UND	24	33,42	802,08
112	CONCHA DE SERVIR PARA CALDEIRÃO 9CM, COM CABO 25,5CM EM ALUMÍNIO, CAPACIDADE PARA 150ML	UND	24	19,57	469,68
113	FACA AÇOUGUEIRO CARNES 20CM AÇO INOX 8' POLEGADAS	UND	24	33,30	799,20
114	FACA AÇOUGUEIRO CARNES 30CM AÇO INOX 12' POLEGADAS	UND	24	49,53	1.188,72
115	KIT MERENDA ESCOLAR PRATO, COLHER E CANECA PLÁSTICA COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: CANECA PLÁSTICA DE 300 ML, COLHER PEQUENA INFANTIL, PRATO MÉDIO FUNDO(210 MM).	UND	2500	7,73	19.325,00
116	TÁBUA PLÁSTICA DE CORTE DE CARNE PARA COZINHA COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: COMPRIMENTO 33 CM, LARGURA 27.7 CM, ESPESSURA 2 MM	UND	48	40,00	1.920,00
	TOTAL DO GRUPO				38.363,01



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GRUPO 17					
117	COMPUTADOR DE MESA 01 - PROCESSADOR: I7-10700F, CACHE 16MB, 2.9GHZ (4.8GHZ MAX TURBO) LGA 1200, PLACA MÃE: PLACA MÃE H510M-E (COMPATÍVEL COM PROCESSADOR), MEMÓRIA RAM: 16GB DDR4 2666MHZ, ARMAZENAMENTO SISTEMA: SSD 480GB, ARMAZENAMENTO: HD 2TB INTERNO, PLACA DE VÍDEO: PLACA DE VÍDEO 6GB GDDR6 192BITS, FONTE: 600W REAL COM SELO 80PLUS, GABINETE: GABINETE ATX COM 4 COOLERS, MONITOR: 23,8 POLEGADAS FULL HD, E MAIS, TECLADO MECÂNICO COM FIO ABNT2 COM 480.2MM X 166.3MM X 34.6MM, MOUSE COM FIO DE ATÉ 12400 DPI, CAIXA DE SOM PARA PC, HEADSET COM SOM SURROUND 7.1 COM FIO E MOUSE PAD COM 44.2 X 6.1 X 6 CENTÍMETROS.	UND	1	6.854,35	6.854,35
118	COMPUTADOR DE MESA 02, MODELO: ALL IN ON INSPIRON, I5-1135G7, 8GB RAM DDR4 2666MHZ, SSD 256GB E 1TB DE HD INTERNO MAIS TECLADO E MOUSE SEM FIO.	UND	1	4.396,17	4.396,17
119	COMPUTADOR DE MESA, PROCESSADOR: I7-10700F, CACHE 16MB, 2.9GHZ (4.8GHZ MAX TURBO) LGA 1200, PLACA MÃE: PLACA MÃE H510M-E (COMPATÍVEL COM PROCESSADOR), MEMÓRIA RAM: 8GB DDR4 2666MHZ, ARMAZENAMENTO SISTEMA: SSD 240GB, ARMAZENAMENTO: HD 1TB INTERNO PLACA DE VÍDEO: PLACA DE VÍDEO DE 2GB, FONTE: 600W REAL COM SELO 80PLUS, GABINETE: GABINETE ATX COM 4 COOLERS, MONITOR: 23,8 POLEGADAS FULL HD, E MAIS, TECLADO MECÂNICO COM FIO ABNT2 COM 480.2MM X 166.3MM X 34.6MM, MOUSE COM FIO DE ATÉ 12400 DPI E MOUSE PAD COM 44.2 X 6.1 X 6 CENTÍMETROS	UND	1	3.927,83	3.927,83
120	NOTEBOOK, MODELO: COM TELA DE 15.6, PROCESSADOR I7-1165G7 (CACHE DE 12MB, ATÉ 4.7GHZ), 16GB RAM, SSD 256GB E 1TB DE HD INTERNO	UND	1	4.979,31	4.979,31
121	TABLET, MODELO: COM 4GB RAM, 256GB DE ARMAZENAMENTO E TELA DE 10.4	UND	1	1.258,75	1.258,75
TOTAL DO GRUPO					21.416,41
GRUPO 18					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
122	ARARA DE CHÃO - CABIDEIRO PARA ROUPA COM SAPATEIRA, - FABRICADA EM AÇO CARBONO, PINTURA EPÓXI. DIMENSÕES: ALTURA: 131CM, LARGURA: 80 CM, COMPRIMENTO: 40 CM	UND	3	201,11	603,33
TOTAL DO GRUPO					603,33
GRUPO 19					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
123	CORTINA DIVIDIDA 2 PARTES, CADA PARTE MEDINDO 1,50M X 2,00M, TOTALIZANDO AS DUAS PARTES 3,00M ESTICADA POR 2,00M. PARA VARÃO SIMPLES, TECIDO BLACKOUT (AVESSO TODO	UND	32	161,47	5.167,04



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



	PRETO), DETALHE DE ACABAMENTO EM ILHÓS, PRODUTO NÃO É PLÁSTICO (PVC) É TECIDO. COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER. DESENHO DO TECIDO: LISO. COR CINZA. ACABAMENTO EM BAINHA.				
	TOTAL DO GRUPO				5.167,04
	TOTAL GERAL				2.007.354,28

Total Estimado: **R\$ 2.007.354,28 (dois milhões sete mil trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos).**

I - OBS: Havendo divergências entre as especificações deste anexo, das propostas e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

II - Os Equipamentos, deverão apresentar as especificações mínimas descritas no item 03, sendo aceito produto com qualidade superior.

III - Quando o equipamento necessitar de alimentação elétrica o mesmo dever ser, 220V ou bivolt.

IV - A cor do móvel e /ou equipamento será informado na ordem de compra.

V - Os grupos 03, 04, 06, 09, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18 e 19, são exclusivos as microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadram nos termos disposto no inciso I do art. 48, I da lei complementar Nº 123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

3.2 - JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE E PREÇO

3.2.1 - As quantidades previstas, são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através do órgão participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

3.2.2 - Para determinar o valor da planilha de custo do termo de referência foi tomado como base o preço médio apresentado na pesquisa de mercado realizada, cujo os dados estão acostados ao presente processo.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - As despesas decorrentes da Ata de Registro e Preços correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), consignados no Orçamento deste município a ser informado no contrato, emissão da nota de empenho e/ou ordem de compra.

5 - DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



5.1 - O contrato proveniente da presente licitação será executado de forma indireta com forma de fornecimento Parcelada, sendo a execução acompanhada pela Contratante, nos termos do art. 67 e 73 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2- A administração rejeitará o objeto licitado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal 8.666/93.

5.3 - O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA LOCAL

6.1.1 - Os produtos licitados, deverão ser entregues na sede da Secretaria Contratante no Município de Pentecoste **em até 10 (dez) dias**, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA.

6.2 - A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

6.3. Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário será dado recibo provisório, no qual constará que sua aceitação dependerá de conferência posterior.

6.4 - Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações do objeto licitado;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

6.5 - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

6.6 - No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

7. PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 - PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos produtos licitados, inclusive a margem de lucro.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



7.2 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado na proporção da entrega do objeto licitado, segundo as autorizações de fornecimento expedidas pela Prefeitura Municipal de Pentecoste, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das **Certidões de regularidade fiscal** do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.2.1 - O pagamento será efetuado após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

7.3 - REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

8 - DAS - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe a CONTRATANTE as seguintes obrigações:

8.1 - Exercer a fiscalização da execução do objeto deste termo de referência, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

8.2 - Proporcionar à empresa as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços e as obrigações contratadas;

8.3 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

8.4 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;

8.5 - Aplicar à empresa as sanções regulamentares e contratuais;

8.6 - Permitir o acesso à empresa para o cumprimento de suas obrigações;

8.7 - Comunicar oficialmente à empresa as falhas detectadas;

8.8 - Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

8.9 - Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da Prefeitura Municipal de Pentecoste.

8.10 - Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes deste termo de referência.

9. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à empresa CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



9.1 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela Prefeitura Municipal de Pentecoste, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

9.2 - Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;

9.3 - Facilitar e permitir a Prefeitura Municipal de Pentecoste, a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto deste termo de referência, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da empresa, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;

9.4 - Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposos, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, ainda que culposos, eximindo a Prefeitura Municipal de Pentecoste, de qualquer responsabilidade, assegurando ao em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa e a consequente execução judicial;

9.5 - Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;

9.6 - Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pela Contratante, pelos motivos constantes neste termo de referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

9.7 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

9.8 - Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Pentecoste, para fins comerciais ou em campanhas e produto de publicidade, sem autorização prévia do;

9.9 - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

9.10 - No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa, a Contratante, deverá ser comunicada por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original.

9.11 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

10- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE

CNPJ: 07.682.651/0001-58

Fone: (85) 3352-2617



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



10.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado do Sistema de Cadastro, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

10.1.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

10.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

10.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

10.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Prefeitura Municipal de Pentecoste, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

10.2.1 - advertência;

10.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

10.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Cobrança;

10.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus;

10.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.4 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;


10.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) -010 (dez) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a -Prefeitura Municipal de Pentecoste, e descredenciamento no cadastro no prazo de até 05 (cinco) anos.

11 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da mesma.


Miguel Gomes Martins Neto
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



**ANEXO II
MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022-PE
PROCESSO Nº. 2022.01.24.03-PE-ADM**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 10.520, de 03 de Setembro de 2002, Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas no Edital da Licitação supracitada.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação em referência, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL

Cotamos o valor total de R\$ _____ (_____).

Prazo para a entrega: conforme edital.

O prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome:

CPF:

RG:

Banco _____ Agencia: _____ Conta: _____

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR E PESSOA JURÍDICA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

À
Comissão de licitação do PENTECOSTE.

Ref. Processo Nº 2022.01.24.03-PE-ADM

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)....., portador (a) da carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

RESPONSÁVEL DA EMPRESA

_____, de _____ de _____



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

2.4 - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

2.5 - No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE,

3.1 O presente contrato em valor global de R\$ ____ (____), a ser pago na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedida, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada o recebimentos pelo Setor competente,acompanhada das Certidões de regularidade fiscal, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada.

3.2 -O pagamento será efetuado após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.3 - REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65,II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura até _____, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Pentecoste, proveniente da dotação orçamentária a seguir:

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



- 6.2.1** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela Prefeitura Municipal de Pentecoste, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 6.2.2** - Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;
- 6.2.3** - Facilitar e permitir a Prefeitura Municipal de Pentecoste, a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto deste termo de referência, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da empresa, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;
- 6.2.4** - Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposos, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, ainda que culposos, eximindo a Prefeitura Municipal de Pentecoste, de qualquer responsabilidade, assegurando ao em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa e a consequente execução judicial;
- 6.2.5** - Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;
- 6.2.6** - Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pela Contratante, pelos motivos constantes neste termo de referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;
- 6.2.7** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 6.2.8** - Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Pentecoste, para fins comerciais ou em campanhas e produto de publicidade, sem autorização prévia do;
- 6.2.9** - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- 6.2.10** - No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa, a Contratante, deverá ser comunicada por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original.
- 6.2.11** - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



- 6.3.1** - Exercer a fiscalização da execução do objeto deste termo de referência, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 6.3.2** - Proporcionar à empresa as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços e as obrigações contratadas;
- 6.3.3** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 6.3.4** - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;
- 6.3.5** - Aplicar à empresa as sanções regulamentares e contratuais;
- 6.3.6** - Permitir o acesso à empresa para o cumprimento de suas obrigações;
- 6.3.7** - Comunicar oficialmente à empresa as falhas detectadas;
- 6.3.8** - Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- 6.3.9** - Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da Prefeitura Municipal de Pentecoste.
- 6.3.10** - Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes deste termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado do Sistema de Cadastro, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

I- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a)** apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b)** não manter a proposta;
- c)** fraudar na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

7.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

7.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Prefeitura Municipal de Pentecoste, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1 - advertência;

7.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Cobrança;

7.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus;

7.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

7.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) - 010 (dez) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a -Prefeitura Municipal de Pentecoste, e descredenciamento no cadastro no prazo de até 05 (cinco) anos.

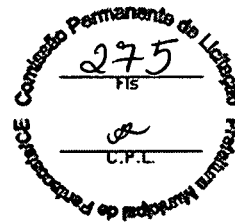
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir questões relacionadas com o Presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de **Pentecoste**, por força da disposição contida no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pentecoste- CE, ___ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____ / ____.

Pregão nº 2022.01.24.03-PE-ADM

Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão nº 2022.01.24.03-PE-ADM - do respectivo resultado homologado, que vai assinada pelo titular da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, gestor(a) do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão nº **2022.01.24.03-PE-ADM**
- II. Nos termos do Decreto Federal Nº 7.892/2013
- III. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21.6.93 e suas alterações.
- IV. Na Lei Federal n.º 10.520, de 17.7.02

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MÓVEIS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE** cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I - Termo de Referência do edital de Pregão nº 2022.01.24.03-PE-ADM, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº **2022.01.24.03-PE-ADM**.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá **validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura.**

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 025/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá emitir ordem de compra, ficando o prazo para o fornecimento de acordo com o especificado no Edital e Termo de Referência do presente processo.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Subcláusula Primeira - A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Subcláusula segunda - O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

Subcláusula terceira - Os detentores de preços registrados ficarão obrigados a executar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e condições definidos no Termo de Referência deste edital.

Subcláusula Quarta - A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Subcláusula quinta - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Subcláusula sexta - Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula sétima - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula oitava - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Subcláusula nona - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula décima - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal de Registro de Preços nº 25/2013.

Subcláusula Primeira - Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos do art. 5º, do Decreto Municipal nº 25/2013 e:

I - proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

II - Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

III - Solicitar a execução do objeto licitado através da emissão de nota de empenhe e/ou Ordem de compra.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



IV - Fiscalizar a execução do objeto licitado, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da empresa vencedora, que atenderá ou justificará de imediato.

V - Notificar a empresa vencedora de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto licitado.

VI - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

VII - Providenciar o pagamento à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

Subcláusula Segunda - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

I - Entregar o objeto licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência na Ata de Registro de preços e de acordo com as exigências administrativas.

II - Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

III - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;

IV - Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.

V - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.

VI - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

VII - Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados não sofrerão reajuste, salvo os casos previstos no art. 16, do Decreto Municipal nº 25/2013.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 19, e na forma do art. 20, ambos do Decreto Municipal nº 25/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

As Aquisições com os fornecedores registrados serão formalizadas pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumprir o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Subcláusula Segunda - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira - Quanto à entrega: Os produtos licitados, deverão ser entregues na sede da Secretaria Contratante no Município de Pentecoste em até 10 (dez) dias, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA.

a) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Subcláusula Segunda - Quanto ao recebimento:

b) Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

c) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

d) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e marca do objeto licitado e consequente aceitação pelo setor competente

e)- O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

f) - No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s).

Subcláusula Primeira-O pagamento será efetuado de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

Subcláusula Segunda - O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto licitado, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

Subcláusula terceira-A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

Subcláusula Terceira - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Quarta - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão nº **2022.01.24.03-PE-ADM**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A empresa que, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não Assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente., ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de ter cancelado o



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



respectivo registro no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de sujeitar-se às multas previstas neste edital, bem como às demais cominações legais.

Subcláusula Primeira - Ao signatário da Ata de Registro de preços, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, a saber:

- advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a administração;
- multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor registrado, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a administração;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a administração;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Subcláusula Segunda - A penalidade estabelecida na letra "b" da Subcláusula anterior poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

e) Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da aquisição em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

f)- As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

g)- As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O objeto da presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de PENTECOSTE do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

PENTECOSTE- CE, _____ de _____ de _____

Signatários:

ÓRGÃO GESTOR:
NOME DO TITULAR:
CARGO:
CPF:
ASSINATURA:

DETENTORES DO REG. DE PREÇOS:
REPRESENTANTE:
CARGO:
CPF:
ASSINATURA:



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / ____.

MAPA DE PREÇOS

FORNECEDOR: _____

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o Município de PENTECOSTE através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão nº 2022.01.24.03-PE-ADM.

GRUPO / ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	P UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL (R\$)

PENTECOSTE- CE, ____ de ____ de ____

Signatários:

ÓRGÃO GESTOR:
NOME DO TITULAR:
CARGO:
CPF:
ASSINATURA:

DETENTORES DO REG. DE PREÇOS:
REPRESENTANTE:
CARGO:
CPF:
ASSINATURA:



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE

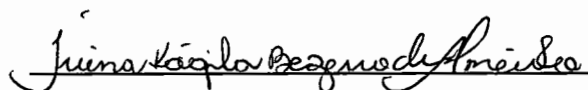


AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitações do município de Pentecoste torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica, nº **02/2022-PE**, processo nº **2022.01.24.03-PE-ADM**, do tipo Menor preço por grupo, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MÓVEIS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.**

A realizar-se no dia **17 de fevereiro de 2022**, às **09:30hs (horário de Brasília)**, no portal www.comprasgovernamentais.gov.br, o Edital poderá ser lido ou obtido na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Dr. Moreira de Azevedo S/N, - Centro - Pentecoste - Estado do Ceará, e nos sites www.tce.ce.gov.br / Portal www.comprasgovernamentais.gov.br, www.pentecoste.ce.gov.br. Maiores informações pelo telefone (85) 3352-2617 / (85) 991046246.

PENTECOSTE(CE), 03 de fevereiro de 2022 .



IVINA KÁGILA BEZERRA DE ALMEIDA

Pregoeira

PUBLICAR, para circular no dia 04/02/2022, nos seguintes veículos de comunicação:

- JORNAL O POVO
- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ.

UNIDADE ADMINISTRATIVA – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Nº 284

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Eusébio - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 10.002/2022. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Eusébio/CE, localizada na Rua Edmilson Pinheiro, 150, Autódromo, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados que dia 04 de fevereiro de 2022, estará recebendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação, referentes ao Pregão Eletrônico Nº 10.002/2022, tipo menor preço global por item, tendo como objeto a Registro de Preços para futura e eventual aquisição de confecção de fardamento para a Polícia Municipal de interesse da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Eusébio/CE, no Endereço Eletrônico www.licitacoes-c.com.br. A abertura das propostas acontecerá no dia 17 de fevereiro de 2022 às 09h. (Horário de Brasília) e o início da sessão de disputa de lances ocorrerá a partir das 10h do dia 17 de fevereiro de 2022 (Horário de Brasília). O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado ou pelo Portal do TCE-CE: www.tce.ce.gov.br/licitacoes. Quaisquer informações serão prestadas pela Pregoeira, durante o expediente normal. **Raylse Rafaelle Jerônimo Lima - Pregoeira.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Iraporanga - Extrato do Termo de Adjucação e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 28/21/PE-SS. Adjucação e Homologação em 24-01-2022, em favor da licitante vencedora: Cactus Representações, Assessoria e Comércio de Veículos e Mobiliários LTDA. CNPJ: 37.959.304/0001-90, vencedora da licitação no valor de R\$ 258.000,00, do Pregão Eletrônico, nº 28/21/PE-SS, que tem por finalidade a Aquisição de 02 (dois) veículos tipo furgoneta com carroceria em aço ou monobloco original de fábrica, motor com potência de no mínimo 1.4, 0 km, Ar condicionado, direção hidráulica, Air-Bag para os ocupantes da cabine, freio com (A.B.S.) nas 4 rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de Simples Remoção - Tipo A. **Iraporanga/Ce, 03 de fevereiro de 2022. Rosângela Alves Eduardo - Fundo Municipal de Saúde.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Iraporanga - Extrato do Contrato de Compra e Venda Nº 2821PESS. Contratante: Prefeitura Municipal de Iraporanga / Fundo Municipal de Saúde. CNPJ: 11.924.674/0001-07. Contratada: Cactus Representações, Assessoria e Comércio de Veículos e Mobiliários LTDA. CNPJ Nº 37.959.304/0001-90. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico, nº 28/21/PE-SS. Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos tipo furgoneta com carroceria em aço ou monobloco original de fábrica, motor com potência de no mínimo 1.4, 0 km, Ar condicionado, direção hidráulica, Air-Bag para os ocupantes da cabine, freio com (A.B.S.) nas 4 rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de Simples Remoção - Tipo A. Preço: 258.000,00. Prazo de Validade: 31/12/2022. Origem dos Recursos: Prefeitura Municipal de Iraporanga / Governo do Estado do Ceará. Dotação Orçamentária Secretaria de Saúde nº 10.02.10.302.0181.1022. 4.4.90.52.00. Data do Contrato: 12/01/2022. Signatários: Contratante: Prefeitura Municipal de Iraporanga - Rosângela Alves Eduardo - Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde. Contratada: Cactus Representações, Assessoria e Comércio de Veículos e Mobiliários Ltda. Representante: Francisco Eufrásio de Sousa de Melo. CPF: 071.503.123-65. **Iraporanga/Ce, 03 de fevereiro de 2022. Rosângela Alves Eduardo - Fundo Municipal de Saúde.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pentecoste - Aviso de Licitação. A Comissão de Licitações do Município de Pentecoste torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, nº 02/2022-PE, Processo nº 2022.01.24.03-PE-ADM, do tipo Menor preço por grupo, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisições futuras de móveis equipamentos e material permanente destinados a manutenção das diversas Secretarias do Município de Pentecoste. A realizar-se no dia 17 de fevereiro de 2022, às 09:30hs (horário de Brasília), no portal www.comprasgovernamentais.gov.br, o Edital poderá ser lido ou obtido na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Dr. Moreira de Azevedo S/N, Centro - Pentecoste - Estado do Ceará, e nos sites www.tce.ce.gov.br / Portal www.comprasgovernamentais.gov.br, www.pentecoste.ce.gov.br. Maiores informações pelos telefones (85) 3352-2617 / (85) 991046246. **Pentecoste (CE), 03 de fevereiro de 2022. Ivina Kágila Bezerra de Almeida - Pregoeira.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pentecoste - Errata - REF.: Extrato de Publicação do 2º Aditivo. O Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Pentecoste, no uso de suas atribuições, publica a Errata do Extrato de publicação resumido do 2º Aditivo publicado dia 27 de janeiro de 2022 FLS. 3039, 3040 e 3041, Processo nº 2021.05.20.29-TP-ADM Referente a contratação de serviços para execução da obra de pavimentação asfáltica nos trechos das Ruas: Francisco Pedro de Araújo, Antônio Carneiro, Major João Martins, Agapito Cordeiro, Vicente Feijó de Melo, Padre Leitão e Trecho da Rua Padre Antônio Moreira no Bairro Pedreira na Zona Urbana do Município de Pentecoste, cujo objeto é Prorrogar o prazo do contrato anterior pactuado, para nele fazer constar que: no extrato de publicação do 2º aditivo nas folhas 3039, 3040 e 3041: Onde se lê: Prorrogar o prazo do contrato anterior pactuado, por mais 60 (sessenta) dias. Leia-se: Prorrogar o prazo do contrato anterior pactuado, por mais 120 (cento e vinte) dias. **Pentecoste-CE, 03 de fevereiro de 2022. Miguel Gomes Martins Neto - Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.**



ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022- PP - A Comissão de Licitação, localizada na Rua Santos Dumont, Nº 913A, Centro, torna público aos interessados que para manter a legalidade e respeito ao prazo legal que orienta no Artigo 4º, Inciso V da Lei Nº 10.520/2002 que o prazo fixado para a Apresentação das Propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, que o Edital do Pregão Presencial Nº 001/2022- PP, cujo Objeto é o **Registro de Preços visando Futura e Eventual Contratação para aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Redenção/CE**, de acordo com as especificações contidas em seus anexos, que se realizará no dia 08 de Fevereiro de 2022, às 10h. O Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir desta publicação, no horário de 08h às 16h. **Redenção-CE, 03 de Fevereiro de 2022. Márjorie Braga Moreira - Pregoeira.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA - AVISO DE RE-RATIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.01.10.001-GM - A Comissão Especial de Pregão do Município de Aiuaba, considerando a necessidade de modificação do Julgamento de Habilitação, referente ao Pregão Presencial Nº 2022.01.10.001-GM, cujo **OBJETO** é a Aquisição de combustíveis e outros derivados de petróleo correlatos para as Unidades Administrativas do município de Aiuaba - CE, realizado em 21 de Janeiro de 2022, vem comunicar, através do presente aviso, que fica **ANULADO** o Ato do Julgamento de Habilitação, ficando o Resultado da seguinte forma: **HABILITADA: COMERCIAL DE PETROLEO CAFÉ LTDA; INABILITADA: EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA ME**, e que a partir da circulação desta publicação, fica aberto um novo prazo recursal com base no art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02. Desta forma, fica Retificado o Julgamento dos Documentos de Habilitação, conforme acima e Ratificadas as demais atos da licitação. **Aiuaba-CE, 04 de Fevereiro de 2022. João Paulo Cardoso Silva - Pregoeiro Oficial.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022-CP - A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 23 de Março de 2022, às 10h, estará abrindo Licitação na Modalidade Concorrência Pública Nº 01/2022-CP, do Tipo Melhor Técnica e Menor Preço, cujo Objeto é a **Execução de obras e serviços de engenharia para gestão do Parque de Iluminação Pública do Município de Caridade-CE, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, Conforme Projeto Básico/Termo de Referência Anexo I.** O Edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h às 12h, no Endereço da CPL à Rua Dr. Plácido Pinto, S/Nº, (prédio da Sec. de Finanças) - Centro, Caridade e no Site: www.tce.ce.gov.br/licitacoes. **Caridade-CE, 03 de Fevereiro de 2022. Fábio Aniorim de Sousa - Presidente da CPL.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itapipoca - Aviso de Credenciamento Nº 001.11/2022. O Município de Itapipoca, por meio da Secretaria de Saúde, torna pública a **CHAMADA PÚBLICA** para Contratação de Estabelecimentos de Saúde Privados, na Complementação de Serviços de Saúde do SUS - Sistema Único de Saúde, de Procedimentos de Oftalmologia, tendo como referência a Tabela de Procedimentos do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - Sistema Único de Saúde. Os interessados deverão encaminhar seus documentos, em envelope fechado, para a Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Antonio Oliveira Menezes, s/n - Centro, Itapipoca, Ceará, até o dia 24 de Fevereiro de 2022, até às 18:00 horas. O Referido EDITAL poderá ser adquirido no sites www.tce.ce.gov.br. **Itapipoca-CE, 03 de Fevereiro de 2022. Vanessa Kelly Montenegro de Oliveira - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde**

Prefeitura Municipal de Quixadá - Contratante e signatário: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira, torna público o extrato do Contrato nº 16.002/2022-DL-01 resultante da Dispensa de Licitação nº 16.002/2022-DL: Valor Global: R\$ 18.000,00. Contratado: Carlos Fernandes Moreno Neto. Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de um anexo da Secretaria, localizado na Rua José de Alencar, nº 413, bairro Centro, Quixadá/Ce. Prazo de vigência do contrato: 12 meses a partir de sua assinatura. Data da assinatura do Contrato: 21/01/2022.